



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1516.

DE 30 DE JUNHO DE 2.009

“Altera o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 0383/97, de 17 de Fevereiro de 1997, dando-lhe nova redação”.

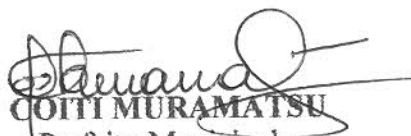
COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 0383/97, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º- Fica a o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual n.º 40.103, de 25/05/95 e alterações posteriores”.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2009.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada
no local de costume em 30 de junho de 2009.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração